



# Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

## Secretaria Municipal de Saúde

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - LEI Nº 14.133/2021

**1. Unidade Requisitantes:** PAD - Programa de Atendimento Domiciliar - Secretaria Municipal de Saúde.

**2. Objeto:** Contratação de empresa especializada na Locação de Ventilador para suporte Ventilatório Contínuo ou intermitente.

### **3. Justificativa da Necessidade (I - necessidade e justificativa)**

O serviço de locação propõe-se, em síntese, atender às demandas do município em suas atividades de proporcionar assistência, melhor atendimento e saúde aos pacientes dependentes de ventilador para suporte ventilatório, acompanhados pelo PAD - Programa de Atendimento Domiciliar, quanto a necessidade para procedimentos de ventilação, visando reparar adotar medidas que permitam retardar a perda da função vital destes pacientes ou mesmo evitá-la, promover a melhoria de sua qualidade e expectativa de vida e, ainda ampliar o acesso à ventilação nasal intermitente de pressão positiva quando a mesma estiver indicada. A falta do equipamento pode ocasionar perda de funções vitais e levar a óbito pacientes que necessitam do mesmo.

### **4. Resultados Pretendidos (II - Benefícios que serão alcançados com a efetivação da compra dos e medicamentos)**

Os benefícios alcançados serão o pronto atendimento à demanda, garantindo o acesso e uma cobertura universal e igualitária às ações e serviços, com resolutividade e qualidade, para promoção, proteção e recuperação à saúde.

### **5. Alinhamento ao Planejamento (III - alinhamento entre a contratação e o plano estratégico do órgão)**

A contratação pretendida está de acordo com o plano estratégico, onde, entre os objetivos é cumprir o Art. 196 da Constituição Federal "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação".

### **6. Levantamento das Alternativas Disponíveis no Mercado (IV - indicação das alternativas existentes e sua análise, sob os aspectos técnico, econômico e ambiental)**

#### **Solução 1**

Serviço de locação através do sistema de registro de preços:

Esta solução atende considerando que a necessidade é variável, proporcional à demanda

#### **Solução 2**

Serviço de locação através de licitação tradicional:

Esta solução atende considerando que a necessidade é variável, proporcional à demanda.

### **7. Justificativa da Escolha (V - justificativa da solução escolhida)**

O serviço de locação por sistema de registro de preços é a solução mais viável por se tratar de um consumo flutuante, de acordo com a demanda de pacientes, através de indicação médica, e acompanhados pelo Programa de Atendimento domiciliar – PAD.



# Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

## Secretaria Municipal de Saúde

**8. Classificação do bem comum (VII - classificação de bem ou serviço comum, nos termos do parágrafo único do Art. 20 da Lei nº 14.133/2023, regulamentada pelos artigos 1º e 2º em seu inciso II do Decreto nº 10.818/2021)**

O serviço de locação de suporte ventilatório trata-se de um bem comum e suas características mercadológicas são conhecidas por todos.

**9. Do Sistema de Registro de Preços (VIII - identificação a possibilidade de contratação através de Sistema de Registro de Preços)**

Em conformidade com o Decreto nº 7892/2013 a aquisição se enquadra no Art. 3º, incisos I e V:

Art. 3º - O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

**10. Justificativa do parcelamento (IX - avaliação do parcelamento ou da unificação do objeto da contratação, com a demonstração da viabilidade da definição proposta)**

A Lei nº 14.133/2021, estabelece em seu artigo 40, inciso V, alínea "b", como princípio, entre outros, o do parcelamento, "quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso", dispondo sobre algo similar no seu artigo 47, inciso II, mencionando o princípio do parcelamento como obrigatório "quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso".

Importante complementar essas disposições iniciais com as sub regras aplicáveis.

No caso de compras, deve-se observar as ressalvas dos parágrafos segundo e terceiro do artigo 40 da lei:

"§2º. Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

I — a viabilidade da divisão do objeto em lotes;

II — o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e

III — o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

§3º. O parcelamento não será adotado quando:

I — a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

II — o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;

III — o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo".



# Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

## Secretaria Municipal de Saúde

No caso de serviços, as ressalvas estão no parágrafo primeiro do artigo 47 da lei:

"§1º. Na aplicação do princípio do parcelamento deverão ser considerados:

I — a responsabilidade técnica;

II — o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens;

III — o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado".

Considerando que tais normas são para a fase preparatória da licitação, tem-se a conclusão de que gestores públicos precisam, realmente, atentar para a particularidade de solicitar cotações de preços ou buscar contratos similares com ou sem aglutinação de itens, porque se a pesquisa de preços já tiver sido selecionada previamente e tão somente para itens aglutinados os resultados podem ser fictícios e não realistas, não demonstrando a verdadeira vantajosidade para a Administração, ou seja, dentro de uma avaliação "com ou sem" aglutinação de objetos.

### **11. Interesse de contratação por outras unidades administrativas (X - realização de consulta, quando cabível, a outras unidades administrativas acerca do interesse na contratação)**

Descabe a realização de consulta a outras unidades administrativas acerca do interesse na contratação, pois a demanda é exclusiva do PAD - Programa de Atendimento Domiciliar, razão pela qual a aquisição está definida para atender a referida unidade.

### **12. Existência de pedidos idênticos ou de mesma natureza, realizados pelas unidades administrativas. (XI - identificação e juntada, quando cabíveis, de pedidos idênticos ou de mesma natureza apresentados por outras unidades administrativas).**

Devido à demanda ser exclusiva do PAD - Programa de Atendimento Domiciliar, não cabe pedido de outras unidades administrativas.

### **13. Especificação do objeto, quantidade, memória de cálculo, critérios de sustentabilidade.**

A seleção dos itens a serem adquiridos, suas quantidades e suas descrições foram definidas através planejamento prévio pelo setor técnico responsável, onde verificou-se a demanda estimada da unidade, acrescentando uma margem de segurança, conforme documentos constantes no termo de referência.

### **14. Critérios de habilitação do licitante (Capacidade técnica, se necessário)**

A contratada obriga-se a responder pela qualidade, integridade e tudo que se refere aos itens, atendendo a todas legislações vigentes expedidas pelos órgãos e agências reguladoras competentes, além de atender a relação exigida no termo de referência.

### **15. Critérios de aceitação da proposta (necessidade de amostra, laudos)**

Apresentação de catálogo e ficha técnica.



# Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

## Secretaria Municipal de Saúde

### 16. Prazo, critérios e condições de fornecimento

A entrega dos equipamentos deverá ser realizada quando solicitada, durante a vigência da ata de registro de preços, nas residências dos pacientes atendidos pelo PAD (programa de atendimento domiciliar), no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento da solicitação, mediante agendamento da unidade requisitante.

A troca dos insumos deverá ocorrer a cada 3 (três) meses.

### 17 - Condições para o recebimento provisório e definitivo:

A) Todas as aplicações são acompanhadas pela equipe técnica do PAD e no caso de impropriedades ou atrasos, o contratado será contatado e notificado imediatamente para corrigi-las;

B) O recebimento definitivo se convalida pelo atesto na nota fiscal, por servidor responsável do PAD para o ato designado.

### 18 - Garantia, validade do bem e serviço:

A empresa fornecedora dos bens será responsável pela substituição, troca ou reposição dos itens que por ventura entregues com defeito, danificados ou incompatíveis com as especificações do termo de referência e apresentar data de validade conforme legislação vigente.

### 19. Prazo de pagamento:

O pagamento será efetuado até 14 D.A.E.D. , a contar da protocolização da Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente, no setor responsável por pagamento.

No ato da entrega da mercadoria a nota fiscal deverá vir acompanhada com todos os documentos atualizados, exigidos em edital.

### 20. Estimativa Preliminar de Preços (XII - orçamento detalhado em preço: unitários, fundamentado em pesquisa no mercado, acompanhada da respectiva memória de cálculo

O valor total anual estimado para a aquisição é de R\$994.798,80 (Novecentos e noventa e quatro mil, setecentos e noventa e oito reais e oitenta centavos). O levantamento estimado de preços foi baseado em pesquisas feita através da fornecedores especializados no ramo, após amplo levantamento de mercado conforme documentos anexos ao termo de referência.

### 21. Riscos da Não Contratação

Por se tratar de itens essenciais a vida, a não contratação em questão, poderá ocasionar prejuízos irreparáveis aos pacientes indicados e atendidos com esse serviço e para a administração pública.

### 22. Previsão de Custo Máximo:

R\$994.798,80 (Novecentos e noventa e quatro mil, setecentos e noventa e oito reais e oitenta centavos).



# Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

## Secretaria Municipal de Saúde

### 23. Indicação do fiscal do contrato ou gerenciador da ata de registro

Servidora: Cleydane F. Silva - Técnica Responsável do Pad - Programa de Atendimento Domiciliar

*Cleydane F. Silva*  
FISIOTERAPEUTA  
C.R.F. Nº 13.474/E

---

**Cleydane F. Silva**

**Fisioterapeuta**

**PAD - Programa de Atendimento Domiciliar**

---

**Dr. José Alberto Tarifa Nogueira**  
**Secretário Municipal de Saúde.**



# Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

## Secretaria Municipal de Saúde

### MAPA DE RISCOS - LEI Nº 14.133/2021

**Objeto:** Aquisição de Gases Medicinais - Oxigênio Gasoso e Locação de Cilindros.

#### RISCO 01 - DEMORA NA CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO.

PROBABILIDADE	Muito Baixa	Baixa	Média	X	Alta	
IMPACTO	Muito Baixa	Baixa	Média		Alta	X
<b>ITEM</b>	<b>DANOS</b>					
01	Ficar sem fornecedor					
02	Por se tratar de itens essenciais a vida, causar prejuízos irreparáveis aos munícipes de Taboão da Serra.					
<b>ITEM</b>	<b>AÇÃO PREVENTIVA</b>				<b>RESPONSÁVEL</b>	
01	Comunicação sobre o andamento da licitação com as partes interessadas.				Dep. de Compras Saúde / Unidade Requisitante	
02	Monitorar os prazos e andamento do processo.				Dep. de Compras Saúde / Unidade Requisitante	
03	Realizar os trâmites pós certame e assinatura do contrato (solicitação de pedido e empenho) com maior celeridade.				Dep. de Compras Saúde	
<b>ITEM</b>	<b>AÇÃO DE CONTINGÊNCIA</b>				<b>RESPONSÁVEL</b>	
01	Verificar se há possibilidade de aquisição através de dispensa				Dep. de Compras Saúde	

#### RISCO 02 - LICITAÇÃO DESERTA OU FRACASSADA.

PROBABILIDADE	Muito Baixa	Baixa	Média	X	Alta	
IMPACTO	Muito Baixa	Baixa	Média		Alta	X
<b>ITEM</b>	<b>DANOS</b>					
01	Por se tratar de itens essenciais a vida, causar prejuízos irreparáveis aos munícipes de Taboão da Serra.					
<b>ITEM</b>	<b>AÇÃO PREVENTIVA</b>				<b>RESPONSÁVEL</b>	
01	Acompanhamento imediato no momento do certame				Unidade Requisitante	
02	Comunicação sobre o andamento da licitação com as partes interessadas.				Dep. de Compras Saúde / Unidade Requisitante	
03	Celeridade na reapresentação do processo				Dep. de Compras Saúde	
<b>ITEM</b>	<b>AÇÃO DE CONTINGÊNCIA</b>				<b>RESPONSÁVEL</b>	
01	Verificar se há possibilidade de aquisição através de dispensa				Dep. de Compras Saúde	



# Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

## Secretaria Municipal de Saúde

### RISCO 03 - ATRASO NA ENTREGA.

PROBABILIDADE	Muito Baixa		Baixa		Média	X	Alta	
IMPACTO	Muito Baixa		Baixa		Média		Alta	X
<b>ITEM</b>	<b>DANOS</b>							
01	Por se tratar de itens essenciais a vida, causar prejuízos irreparáveis aos municípios de Taboão da Serra.							
<b>ITEM</b>	<b>AÇÃO PREVENTIVA</b>						<b>RESPONSÁVEL</b>	
02	Monitorar junto à empresa o andamento das aplicações dos itens solicitados, na casa do paciente, assim que ocorrer o envio e a confirmação de recebimento do pedido e empenho.						Dep. de Compras Saúde / Unidade Requisitante	
<b>ITEM</b>	<b>AÇÃO DE CONTINGÊNCIA</b>						<b>RESPONSÁVEL</b>	
01	Realizar a notificação imediata e solicitar as penalidades cabíveis ao departamento responsável.						Gestor do Contrato / Dep. de Compras Saúde	
02	Verificar junto ao Departamento de Licitações e Contratos a possibilidade de convocar o 2º colocado ou abertura de novo processo licitatório.						Gestor do Contrato / Dep. de Compras Saúde	

*Cleydane F. Silva*  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES  
COMPRAS Nº 130074-F

**Cleydane F. Silva**

**Fisioterapeuta**

**PAD - Programa de Atendimento Domiciliar**

*[Assinatura]*  
**Dr. José Alberto Tarifa Nogueira**  
**Secretário Municipal de Saúde.**